



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

1 Às oito horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
6 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
7 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
8 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO**
9 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000345 - RP**
10 **CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (012825/K) - SÃO**
11 **JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei
12 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1)
13 Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade
14 Limitada Unipessoal, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste
15 CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
16 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
17 fiscalizatórias (Notificação 2024/000462 de 29/03/2024). Por unanimidade foi aprovado o
18 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela
19 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
20 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
21 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**
22 **FISC. Nº 2024/000436 - E. A. DORINI - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - PESSOA JURÍDICA**
23 **(006037/K) - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
24 Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Res. CFC n.º
25 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
26 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
27 Receita Federal do Brasil, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste
28 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
29 2024/000839). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
30 **CÉSAR ALBERTO PONTE DURA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
31 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao dobro da pena
32 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com base legal
33 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
34 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**
35 **FISC. Nº 2024/000422 - B M COMERCIO LTDA - PESSOA JURÍDICA (010823/K) -**
36 **LOANDA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com
37 Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Ofertar serviços
38 de assessoria contábil não tendo na sua constituição social profissional que responda
39 tecnicamente pelo oferecimento de assessoria à terceiros “vendendo os serviços”
40 (conforme constou em sua defesa prévia), para clientes, denotando-se, com isso,
41 invariavelmente a intenção de lucro com a prestação de atividade contábil”, o que





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

42 identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº 2024/003016. Por
43 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
44 BORAZO RIBEIRO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000474**
45 **- JOAO PAULO BOGO SILVEIRA 05768599908 - PESSOA JURÍDICA (013504/K) -**
46 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc
47 com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
48 constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa Individual,
49 sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, e falta de
50 estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
51 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
52 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001129 de 08/08/2024). Por unanimidade foi
53 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
54 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
55 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
56 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
57 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000355 - FISCOTRANS SOLUCOES FISCAIS E**
58 **OPERACIONAIS NO TRANSPORTE LTD - PESSOA JURÍDICA (012844/K) - SÃO JOSÉ DOS**
59 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, cc com Lei
60 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
61 constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária
62 Limitada, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR, e falta de
63 estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
64 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
65 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000504 de 28/03/2024). Por unanimidade foi
66 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
67 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
68 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
69 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
70 **2024/000328 - PRISMA COMEX E ASSESSORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (012911/K) -**
71 **BARRACAO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc
72 com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
73 constituída sob a forma de Sociedade Empresária Ltda, que possui em seu rol de
74 atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e CNAE 69.20.6-
75 02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido
76 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio
77 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000563) Por unanimidade foi aprovado
78 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação
79 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
80 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
81 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
82 **2024/000384 - RAPHAEL SCHRAMM - PESSOA JURÍDICA (021812/K) - CURITIBA/PR**, por





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

83 infração: (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Qualificar-se
84 como Contador e executar atividades de natureza contábil, tais como laudos periciais,
85 sem possuir a devida formação profissional, conforme informações extraídas da
86 plataforma “Hotmart” constante no link [https://hotmart.com/pt-](https://hotmart.com/pt-br/marketplace/produtos/calculo-revisional-com-laudo-contabil-utomatico/O58147510G)
87 [br/marketplace/produtos/calculo-revisional-com-laudo-contabil-utomatico/O58147510G](https://hotmart.com/pt-br/marketplace/produtos/calculo-revisional-com-laudo-contabil-utomatico/O58147510G)
88 (acessos em 22/07/2024 e 20/08/2024), o que identificamos por meio de denúncia
89 protocolada neste CRC sob nº 2024/002448 de 25/04/2024. Por unanimidade foi
90 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo
91 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000434 - HELIO OSMAR COSTA -**
92 **PESSOA JURÍDICA (013185/K) - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**, por infração: (Fato 1)
93 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo
94 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades
95 de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de
96 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, sem possuir o registro cadastral de
97 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
98 fiscalizatórias (Notificação 2024/000838). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
99 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
100 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
101 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
102 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000468 -**
103 **ALMEIDA & NAKO LTDA - PESSOA JURÍDICA (013510/K) - CURITIBA/PR**, por infração:
104 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e com
105 o artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
106 atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir Registro
107 Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de
108 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que
109 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001068 de
110 01/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
111 MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
112 **2024/000471 - STIVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - PESSOA**
113 **JURÍDICA (013414/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
114 Decreto-lei 9295/46, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Res. CFC n.º
115 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
116 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme
117 descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, bem
118 como informações extraídas das redes sociais Instagram:
119 <https://www.instagram.com/stivalassessoriaempresarial> e Facebook: [https://www.](https://www.facebook.com/profile.php?id=100085406649518)
120 [facebook.com/profile.php?id=100085406649518](https://www.facebook.com/profile.php?id=100085406649518), acessados em 24/09/2024, o que
121 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001036). Por
122 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
123 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

124 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
125 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
126 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000491 - RICARDO LUIS DA CUNHA PIRES - PESSOA**
127 **FÍSICA (022631/K) - GUARAQUECABA/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 12 e 20 do Decreto-
128 lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC, cc o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
129 1.707/2023. (Fato 1) Por exercer a função de Diretor do Departamento de Contabilidade e
130 Conciliações Bancárias, junto ao município de Guaraqueçaba – PR, sem possuir a devida
131 formação para tanto, cujas atividades desempenhadas compreendem as seguintes,
132 conforme descrito na Lei Complementar nº 51/2021 do município, item 3, alínea “d”
133 daquele diploma: “empenho e a manutenção de toda a informação contábil da Prefeitura
134 Municipal de Guaraqueçaba”; “Fechamento dos balanços e envio dos bancos de dados
135 com as informações referentes às receitas, despesas e aplicações aos órgãos
136 competentes”; “Lançar a receita orçamentária e extraorçamentária”; “Elaborar
137 mensalmente as conciliações bancárias”. Tais atividades que constam no seu rol de
138 obrigações são de natureza contábil e demandam formação específica, o que
139 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Comunicação de Irregularidade -
140 protocolo 2024/002801 de 24/05/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
141 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
142 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no
143 artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
144 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
145 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu
146 conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir
147 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
148 da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000403 -**
149 **HELEPE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA - CAD PR-011872/O - SÃO JOSÉ DOS**
150 **PINHAIS/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
151 contábeis no cargo de Coordenador Contábil, a funcionária TATIANE CLEMENTE
152 PEDROSO, sem registro profissional no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000430 -**
153 **ROBSON HUDSON VICENTE EZEQUIEL 01644744988 - PJ (13256/K) - CURITIBA/PR.** Fato
154 1: Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa
155 Individual sem possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC.**
156 **Nº: 2024/000441 - ASSISTENCIA GLIS LTDA - PJ (13432/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1:
157 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir Registro
158 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000442 - IGOR**
159 **VILLE LUBIAN - PF (022579/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela exploração de
160 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional ao
161 participar como sócio administrador junto à Organização Contábil ASSISTENCIA GLIS
162 LTDA. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000443 - RITCHELLE BERTOLIN BANDEIRA - PF**
163 **(022580/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela exploração de atividades privativas de
164 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional ao participar como sócio





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

165 administrador junto à Organização Contábil ASSISTENCIA GLIS LTDA. **PROCESSO FISC. Nº:**
166 **2024/000452 - CONTABILIDADE EM NUMEROS LTDA - PJ (13278/K) - CURITIBA/PR.** Fato
167 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
168 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
169 **2024/000460 - CARDOSO & OLIVEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - PJ (13292/K) - SÃO**
170 **JOSÉ DOS PINHAIS/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
171 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
172 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000467 - AREA ADMINISTRADORA LTDA - PJ (13421/K) -**
173 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
174 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
175 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000484 - CLAUDIA SIMONE LOUREIRO BEXIGA 73953512900 -**
176 **CAD - PR-013643/O - MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
177 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição
178 e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
179 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000492 - L D DOS SANTOS - CAD - PR-013619/O -**
180 **MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
181 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
182 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000501 - HERRERO CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-**
183 **013696/O - CORBÉLIA/PR.** Fato 1: Organização constituída para exploração de atividades
184 de contabilidade, sem possuir o Registro Cadastral neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:**
185 Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou
186 aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a
187 presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, do Vice-presidente de Administração e
188 Finanças Jefferson Paulo Martins e do Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz
189 Brunetto. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião
190 em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião
191 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito
192 horas e vinte e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi
193 a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
194 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 661ª REUNIÃO DE 05/12/2024

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

